26

ORIGINAL NEXO AO
PROC Nº 100/98
EM 26/6/98

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Moradores do Conjunto Residencial Humaitá, principalmente crianças e adolescentes, ficam frequentemente sem opção de lazer em razão da distância, da dificuldade de acesso à região insular, de restrições econômicas e de outros tantos fatores, que se torna até cansativo enumerar.

Sendo assim, o que resta a essa comunidade são os poucos parques e circos de periferia que aparecem durante os períodos de férias de verão e de inverno para proporcionar um mínimo de lazer e diversão às pessoas que aguardam ansiosamente pela sua chegada.

Nada mais desejável e nada mais natural, então, que se viabilize a montagem desses equipamentos que oferecem uma opção de lazer acessível, barata e atraente para centenas de famílias.

Considerando que a utilização de logradouros públicos para a montagem de parques necessita de autorização legal, é que submeto à apreciação do E. Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 56/98 - DOCUMENTO N.º 1507/98

Autoriza o **uso**, a título precário, da **Praça 118**, no **Conjunto Residencial Humaitá**, para instalação do Center Promoções e Diversões Diego Ltda.

Art. 1.º- Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso, a título precário, da Praça 118, no Conjunto Residencial Humaitá, no período de 1.º de julho a 20 de agosto de 1998, para instalação de parque de diversões da empresa Center Promoções e Diversões Diego Ltda., obedecidas as normas sanitárias aplicáveis.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA.

Em. 25 de junho de 1998

RUBINHO RIGUERO

tec0336/LH/wsp

ARQUIVADO EM 28/7/98

A.A. do Arquivo em Substituição